



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 11340/09

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE
PESSOAL. Aposentadoria por Invalidez.
Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 06302/2014

01. Processo: TC- 11340/09.
02. Origem: **IPAM – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux.**
03. Aposentando (a): Margarida Marcelo de Andrade.
04. Cargo: **Servente.**
05. Idade: **57 anos.**
06. Matrícula: **8426-3.**
07. Lotação: **Secretaria da Educação.**
08. Autoridade responsável: **Maria Ivanisa Pires Alves – Superintendente do IPAM.**
09. Data do ato: **21/09/2012 .**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba em 24/09/2012.**
11. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

DECISÃO DA CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 04 de Dezembro de 2014.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

EAS/NCB.